

Quebra de sigilo é retrocesso democrático, dizem presidentes da OAB

O exercício da advocacia não se confunde com as supostas práticas ilícitas atribuídas aos seus constituintes e a violação da prerrogativa do sigilo revela um grave quadro de retrocesso democrático, afirmou o Colégio de Presidentes das Comissões de Direito Eleitoral das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

Comunicado divulgado nesta sexta-feira (30/10) critica [decisão](#) do ministro Teori Zavascki, do Supremo Tribunal Federal, que autorizou a quebra de sigilos fiscal e bancário de dois escritórios de advocacia para apurar a origem dos honorários recebidos pela defesa de um deputado federal investigado pela operação “lava jato”.

Para o Colégio, a exigência de que o advogado seja responsável pelo controle da origem dos recursos de seus honorários atribui a ele uma função que é de competência exclusiva do Estado. Os pedidos foram feitos inicialmente pela Polícia Federal, mas depois assumidos pela Procuradoria-Geral da República. A última decisão de quebra de sigilo é do dia 15 de outubro.

Segundo o comunicado, a inviolabilidade do advogado no “legítimo exercício do seu mister”, prevista no artigo 133 da Constituição, não representa privilégio da advocacia, “mas verdadeira garantia de toda sociedade de amplo e irrestrito acesso à Justiça”.

Leia a íntegra do comunicado:

“O Colégio de Presidentes das Comissões de Direito Eleitoral das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil repudia veementemente a criminalização do exercício da advocacia, consubstanciada nas recentes decisões proferidas pelo c. STF que, a pedido do Procurador-Geral da República, autorizaram a quebra do sigilo fiscal e bancário de advogados que atuam na seara eleitoral.

Importante ressaltar que a inviolabilidade do advogado no legítimo exercício do seu mister, prevista no artigo 133 da Constituição Federal, não representa privilégio da advocacia, mas verdadeira garantia de toda sociedade de amplo e irrestrito acesso à justiça.

O exercício da advocacia não se confunde com as supostas práticas ilícitas atribuídas aos seus constituintes e a violação da prerrogativa de sigilo dos advogados revela um grave quadro de retrocesso democrático.

Na verdade, tal garantia é pressuposto básico para resguardar a ampla defesa dos acusados, premissa básica do Estado Democrático de Direito.

Em que pese o respeito às decisões proferidas pelo ilustre Ministro da Suprema Corte, a exigência de que o advogado seja responsável pelo controle da origem dos recursos de seus honorários implica em atribuir a ele uma função que é de competência exclusiva do Estado. Não podemos nos calar diante de graves violações a garantias fundamentais.”

Date Created

30/10/2015